



Parecer nº 10/2025/CTAP

Referente ao Projeto de Resolução nº 759/2024 que
**“MODIFICA O §5º, DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO Nº
677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE APROVA O
REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.”**

Autor: Lideranças Partidárias

Relator (a): Deputado (a)

Beto Dois a Um

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 759/2024, de autoria de Lideranças Partidárias, conforme a ementa supracitada.

O Projeto de Resolução 759/2024, apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, propõe uma alteração no Regimento Interno da Assembleia, especificamente no §5º do Artigo 58 da Resolução nº 677/2006. A alteração visa permitir que o Líder do Governo acumule suas funções com a presidência ou outros cargos em comissões permanentes, temporárias, especiais, câmaras setoriais temáticas e frentes parlamentares. A justificativa para essa mudança se baseia no entendimento de que a vedação atual viola os direitos do parlamentar garantidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual de Mato Grosso, restringindo sua atuação plena como legislador e fiscalizador. O projeto busca, portanto, assegurar ao parlamentar o exercício irrestrito de suas prerrogativas, em conformidade com os princípios democráticos e constitucionais.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, foi encaminhada emenda, porém não foi encaminhado Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

A atividade legislativa teve, por parte da teoria da separação de poderes, peculiar atenção, especialmente no que toca a sua segregação da atividade executiva, uma vez que o abuso e o arbítrio muitas vezes eram propiciados pela concentração de tais atividades num só órgão.

Adicionalmente, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foi encontrada nenhuma Lei ou propositura que verse a respeito do tema em análise. Por conseguinte, torna-se viável a análise quanto ao mérito, cujos aspectos remetem a oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Resolução 759/2024, apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, propõe a alteração do §5º do Artigo 58 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. O objetivo central desse projeto é permitir que o Líder do Governo possa acumular suas funções com a presidência ou outros cargos em comissões permanentes, temporárias, especiais, câmaras setoriais temáticas e frentes parlamentares, revogando a vedação atualmente em vigor que impede tal acumulação.

A justificativa apresentada para essa alteração se fundamenta no direito do parlamentar em exercer suas funções típicas e atípicas, assegurados pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual de Mato Grosso. De acordo com a proposição, a vedação que impede o Líder do Governo de acumular funções nas comissões legislativas viola esses direitos, uma vez que restringe a atuação do parlamentar em funções essenciais para o exercício do seu

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. m

mandato. Tais funções incluem, além de legislar, o papel de fiscalizador das ações do Executivo, bem como a participação ativa no debate e nas decisões políticas, que são fundamentais para o bom funcionamento do processo legislativo.

É importante destacar que o projeto se baseia na ideia de que o parlamentar, como representante eleito pelo voto popular, deve ter a liberdade de atuar plenamente nas diversas áreas da Assembleia, inclusive acumulando funções que são de sua competência. A restrição ao exercício dessas funções, pela simples condição de ser Líder do Governo, é vista como um cerceamento da liberdade do parlamentar e uma afronta ao princípio democrático.

Além disso, a proposta visa ajustar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa às garantias constitucionais e infraconstitucionais, assegurando que o parlamentar tenha plena capacidade de cumprir sua missão de representar a população de maneira eficaz e abrangente.

A alteração do §5º do Artigo 58, portanto, surge como uma medida de justiça, que visa permitir ao Líder do Governo exercer de forma plena todas as prerrogativas do seu mandato, sem sofrer limitações que possam prejudicar o exercício de suas funções de legislador e fiscalizador. Ao aprovar essa modificação, a Assembleia Legislativa estará reforçando o princípio da soberania popular, ao garantir que seus membros possam atuar com a maior liberdade possível em suas funções, conforme prescrevem as constituições federal e estadual.

Em síntese, o Projeto de Resolução 759/2024 visa promover uma mudança que assegure a flexibilidade e a liberdade dos parlamentares, especialmente daqueles que exercem a liderança do governo, em um contexto de maior eficiência e cumprimento de suas responsabilidades legislativas. O objetivo é que as funções legislativas sejam exercidas sem restrições que possam comprometer o papel crucial das comissões no processo de fiscalização e elaboração de leis.

A aprovação do Projeto de Resolução 759/2024 representa um avanço significativo na flexibilização das regras que regem a atuação dos parlamentares na Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Um dos principais pontos positivos da proposta é a garantia de que os parlamentares, especialmente aqueles que ocupam a liderança do governo, possam exercer de maneira mais ampla suas funções legislativas e de fiscalização.

Ao permitir que o Líder do Governo acumule a presidência de comissões ou outros cargos, o projeto possibilita um desempenho mais integrado e eficaz nas funções parlamentares. Isso contribui diretamente para a eficiência no processo legislativo, uma vez que facilita a coordenação entre as diversas instâncias da Assembleia e a liderança do Executivo, sem que haja uma fragmentação de responsabilidades.

Outro aspecto relevante da proposta é que ela fortalece a autonomia e a liberdade dos parlamentares em sua atuação política. Ao permitir o acúmulo de funções, o projeto assegura que o Líder do Governo, como representante da população, tenha liberdade para se engajar ativamente nas discussões e na fiscalização das ações do Executivo, sem que sua função de liderança seja prejudicada. Essa liberdade é um reflexo do princípio democrático, que garante

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



aos representantes eleitos a capacidade de agir conforme as necessidades e demandas do Estado, promovendo um ambiente mais dinâmico e responsivo dentro da Assembleia.

Além disso, a mudança proposta no Regimento Interno vem ao encontro das garantias constitucionais e infraconstitucionais dos parlamentares, que asseguram a liberdade de atuação no exercício do mandato.

O atual sistema, que impede o Líder do Governo de acumular funções em comissões, restringe a plena capacidade do parlamentar de exercer suas prerrogativas de forma eficiente. A reforma proposta, portanto, visa corrigir essa restrição, permitindo que o parlamentar, ao acumular funções, desempenhe seu papel de legislador e fiscalizador de maneira mais robusta, sem ser cerceado em suas atividades.

Por fim, o Projeto de Resolução também pode contribuir para a maior transparência e maior integração entre as diferentes áreas da Assembleia Legislativa e o Governo do Estado. A proposta favorece uma maior colaboração entre o Poder Executivo e o Legislativo, permitindo que o Líder do Governo tenha uma participação mais ativa e estratégica nas comissões.

Essa interação pode resultar em um processo legislativo mais harmônico, com decisões mais informadas e alinhadas aos interesses da população, o que é essencial para o bom funcionamento do Estado Democrático de Direito. Sendo assim, se conclui que a relevância social é amplamente evidenciada, uma vez que a iniciativa atende demandas prioritárias e contribui diretamente para o bem-estar coletivo. A proposta valoriza princípios fundamentais como justiça, inclusão e desenvolvimento, reforçando o papel do legislativo em propor soluções que efetivamente melhorem a qualidade de vida da população. Dessa forma, ao reunir oportunidade, conveniência e relevância social, a proposta revela-se meritória, justificando seu avanço no processo legislativo e eventual implementação como política pública.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Poder Executivo mais eficiente e voltado para a busca e o atendimento do interesse da coletividade, visto que a alteração pretendida aperfeiçoará a atual realidade do Estado de Mato Grosso, fortalecendo assim o sistema de governança. Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei Complementar, entendemos ser de suma importância à recepção pelo arcabouço jurídico vigente da matéria em glosa.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 à 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. mw

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto Resolução nº 759/2024**, de autoria de Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 05 de Janeiro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 759/2024 – Parecer 10/2025/CTAP

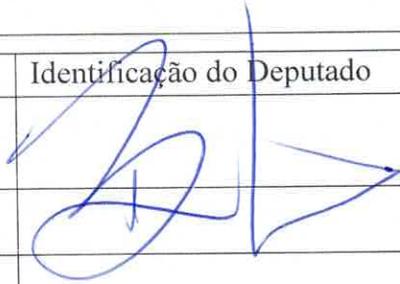
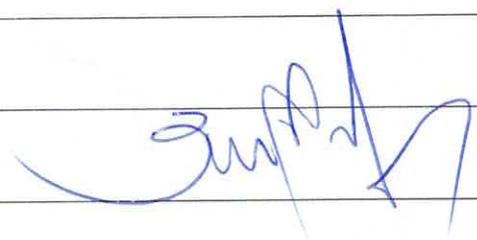
Reunião da Comissão em: 05 / 05 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois e Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 759/2024, de autoria de Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915